



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

## LEI N° 2.824 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**“Dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público, e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por objetivo o acompanhamento de pacientes recuperados, que tenham desenvolvidos quadros graves ou não da Covid-19, com suas possíveis sequelas, bem como a realização de estudos nos pós alta hospitalar.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) alas específicas para atendimento, acompanhamento e realização de exames para pacientes recuperados de Covid-19.

§1º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão compor as alas com uma equipe multidisciplinar, principalmente com profissionais das áreas de cardiologia, pneumologia e fisioterapia, sem prejuízo de encaminhamento imediato caso haja sequelas em outras áreas da medicina.

§2º - Caso sejam constatadas sequelas em outras áreas da medicina, o Poder Executivo poderá integrar nestas alas profissionais habilitados/especializados para atendimento e acompanhamento dos pacientes.

§3º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento e estudos relacionados às sequelas causadas pela COVID-19 e o tratamento adequado a ser aplicado.

**Art. 3º.** O acompanhamento consiste em constante monitoramento dos recuperados da COVID-19 após a alta hospitalar nas especialidades de cardiologia e pneumologia, sem prejuízo de outras especialidades que venham manifestar sequelas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 4º.** O Executivo deverá manter cadastro, pela Secretaria Municipal de Saúde, dos recuperados com objetivo de contribuir com Institutos de Pesquisas e Estatísticas em mais informações referentes à pandemia.

**Art. 5º.** Os pacientes recuperados de quadros de moderado a grave de Covid-19 deverão ser automaticamente encaminhados para uma Unidade Básica de Saúde para iniciar o devido acompanhamento, após sua alta médica.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** O Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de junho de 2021.

**Vereador Edwilson Negreiros**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 4.082/2020

**Vereador Márcio Oliveira**